

PROVIMENTO Nº 172/CGJ/2008
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera o art. 92 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, com a redação da [Resolução nº 530](#), de 5 de março de 2007, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pela realização de plantões permanentes pelos órgãos do Poder Judiciário (art. 93, inciso XII da [Constituição Federal](#), acrescentado pela [Emenda à Constituição nº 45](#), de 30 de dezembro de 2004);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 36](#), de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que define parâmetros mínimos a serem observados na regulamentação da prestação jurisdicional, por meio de plantão permanente;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 471](#), de 2 de maio de 2005, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, dispõe sobre a designação de magistrado de 1ª Instância para responder por *Habeas Corpus* e outras medidas urgentes, na Comarca de Belo Horizonte e demais Comarcas do interior do Estado;

CONSIDERANDO que a [Portaria nº 1.724](#), de 3 de maio de 2005, da Presidência do Tribunal de Justiça estabelece normas complementares à [Resolução nº 471](#), de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º e o *caput* do art. 92 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. O Diretor do Foro designará, para atuar exclusivamente nos plantões forenses, Escrivão, Oficial de Apoio Judicial e Oficial de Justiça, mediante rodízio, intercalando-se o dia trabalhado com o(s) dia(s) de descanso.

§ 1º. O Escrivão e o Oficial de Apoio Judicial permanecerão na Secretaria de Plantão de *Habeas Corpus* e outras Medidas Urgentes, situada no Fórum Lafayette, das 18 às 24 horas nos dias úteis e das 9 às 19 horas aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º. No período de zero hora às 8 horas dos dias úteis e das 19 às 9 horas dos dias não úteis, os servidores permanecerão à disposição para

atendimento de urgência, através de telefone celular, devendo as informações de contato serem afixadas na portaria do Fórum, bem como lançadas na sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no endereço eletrônico: <http://www.tjmg.gov.br>”.

Art. 2º. O art. 92 do [Provimento nº 161](#), de 2006, fica acrescido do seguinte dispositivo:

“§ 5º. Caberá ao plantonista, de imediato, fazer um exame criterioso das questões surgidas no horário do plantão antes de enviá-las ao o Juiz de Direito designado na forma do art. 91 deste Provimento, avaliando a urgência que mereça atendimento, mesmo nos casos não arrolados como medidas urgentes.”.

Art. 3º. Fica revogada a [Portaria nº 177/GACOR/2003](#), de 16 de outubro de 2003.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 2008.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça